

ANEXO DA RESOLUÇÃO CNAS Nº04/2013

Os Núcleos de Educação Permanente do SUAS

Os Núcleos de Educação Permanente do SUAS devem ser organizados de acordo com as capacidades da União, dos estados e do Distrito Federal, na forma de **instâncias colegiadas, constituindo-se em locus privilegiado de:**

- a) descentralização para estados, Distrito Federal e municípios de atribuições relacionadas à realização de diagnósticos de competências e necessidades de qualificação e de formatação, oferta e implementação de ações de formação e capacitação;
- b) participação social na elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação e no planejamento das ações de Educação Permanente;
- c) interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação desta Política;
- d) proposição de alternativas às equipes responsáveis pela Gestão do Trabalho nas três esferas de governo.

A estruturação desse locus de Educação Permanente nas três esferas de governo, bem como sua ação coordenada em âmbito nacional, permitirá tanto a descentralização de atribuições relacionadas à realização de diagnósticos de necessidades de qualificação e de formatação e à oferta e implementação de ações de formação e capacitação; quanto possibilitará a instauração de um processo ascendente e descendente de planejamento e implementação de ações de formação e capacitação, garantindo-se a unidade nacional do planejamento e do processo de implementação dessas ações.

A importância da estruturação desses Núcleos na implementação e efetivação da Educação Permanente no SUAS é evidenciada por atividades tais como:

- a) a problematização do saber e da experiência, que resulta dos processos de implementação do SUAS;
- b) a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos do trabalho e do controle social no SUAS;
- c) a elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação dos trabalhadores;
- d) a organização de observatórios de práticas profissionais;
- e) a sistematização de experiências de gestão e provimento de serviços e benefícios;
- f) o planejamento de ações de formação e capacitação;
- g) o acompanhamento das ações de formação e capacitação realizadas;
- h) a socialização e disseminação das informações e conhecimentos produzidos, por meio da realização de fóruns, jornadas, seminários, entre outros;
- i) a validação de certificados de ações de formação e capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos nesta Política.

Esses Núcleos de Educação Permanente devem ser estruturados e instituídos, de acordo com a capacidade de cada ente federativo, sendo:

- a) instituído pela União: Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS;
- b) instituídos pelos estados federados: Núcleos Estaduais de Educação Permanente do SUAS
- ; c) instituído pelo Distrito Federal: Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS;
- d) instituído pela ação conjunta de dois ou mais estados: Núcleos Regionais de Educação Permanente do SUAS;
- e) instituído por um município: Núcleo Municipal de Educação permanente do SUAS;
- f) instituído pela ação conjunta de dois ou mais municípios: **Núcleo Loco-regional de Educação Permanente do SUAS.**

A instituição de Núcleos de Educação Permanente do SUAS deve obedecer a critérios democráticos e participativos, de acordo com a capacidade e a necessidade de cada ente federativo visando à sua instituição. Integra necessariamente, os sujeitos envolvidos na construção e implementação do SUAS e desta Política, no âmbito do respectivo território: gestores, trabalhadores, usuários, instituições vinculadas à Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, entre outros.

Gestão dos estados e do Distrito Federal

a) Em relação aos três Percursos Formativos compreendidos no âmbito desta Política, cabe realizar os seguintes tipos de ação:

o **De capacitação:**

- I - Capacitações Introdutórias;
- II - Capacitações de Atualização;
- III - Supervisão Técnica.

o **De formação:**

- I - Cursos de Aperfeiçoamento;
- II - Cursos de Especialização;

b) Em relação ao planejamento das ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta

Política cabe:

- I - Elaborar diagnósticos de necessidades de formação e capacitação;
- II - Desenhar planos de cursos e matrizes pedagógicas;
- III - Pactuar e validar conteúdos;
- IV - Disseminar conteúdos produzidos e sistematizados;
- V - Capacitar os integrantes da rede socioassistencial do SUAS.

c) Em relação à estrutura e à configuração organizacional de implementação desta Política, se for o caso,

cabe:

- I - Instituir e coordenar os Núcleos Estaduais e do Distrito Federal de Educação Permanente do SUAS;
- II - Instituir e coordenar, em cooperação com outro(s) estado(s), o Núcleo Regional de Educação Permanente do SUAS.